Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 261/93
CM-PALMITAL 29/11/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

=PROJETO DE LEI ~~41/93-PM~~=
PROJETO DE LEI N.o 45/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR/ CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPA-- NHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

A COMISSÃO DE Justiça
Finanças
C. M Palmital, em 06/12/93
Miguel Bruno Vidal
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APRO-VA:-

Artigo 1º- Para a implantação de pro grama de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HA BITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder -/ Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a re ferida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Clá usulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:-

I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimen to, tais como:- redes de água, esgoto e energia elétrica, por / seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessioná- rias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos / de compromisso que serão executados os projetos e redes, ante-- riormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atra-- sos na comercialização das unidades habitacionais;

II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem ne--- cessárias a implantação do conjunto.

III- As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, Auto -/ Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV- Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos,/ taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, so licitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do

respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas in-- cidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de pro-- priedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da PREFEITURA e /ou isenta de pagamento.

Artigo 2º- O Programa habitacional / será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do/ município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de novembro de 1.993.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1ª/2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRA DE 09/12/93
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR
AUTÓGRAFO
C. M. Palmital, 09/12/93
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 09/12/93
OFÍCIO Nº 442/93
Sydney Horanches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA: - Projeto de Lei n. 41/93

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei visa a implantação de toda a infra-estrutura pela Prefeitura Municipal, no local onde serão construidas as casas populares pela Companhia de Desenvolvimento Hatitacional - do Estado de São Paulo (CDHU), cuja Companhia já abriu licitação pública para a referida obra em nosso Municipio, pois acreditamos que dentro em breve poderemos contar com esse núcleo habitacional, velha aspiração do - povo de Palmital, que virá beneficiar diretamente as - pessoas carentes que ainda não possuem um teto para - morar.

Acreditamos no espirito compreensivo e administrativo de Vossas Excelências e, passamos a aguardar a aprovação do presente projeto de lei, em - caráter de urgência.

Na oportunidae apresentamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta - consideração.

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal